



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 284/18

PROTOCOLO Nº 14.718.982-6

DATA: 13/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 253/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Guaraniaçu, município de Guaraniaçu.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 349/18 - Sued/Seed, de 21/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Guaraniaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Guaraniaçu, município de Guaraniaçu.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, nº 125, Centro, município de Guaraniaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2217/18, de 16/05/18, pelo prazo de dez anos, de 06/05/18 a 06/05/28. (fl. 332)



PROCESSO N° 284/18

A Casa Familiar Rural de Guaraniaçu localiza-se no Bairro Industrial Bento Gonçalves, município de Guaraniaçu e é mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O referido Curso, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3482/11, de 11/08/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2497/14, de 04/06/14. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 3455/15, de 28/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 454/15, de 14/09/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17. (fl. 264)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 382/17, de 24/11/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 291 a 318)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 29/18–DET/Seed, de 23/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 323 a 326)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 619/18–CEF/Seed, de 06/03/18, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 328 e 329)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Resolução Secretarial n° 2217/18, de 16/05/18, Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, Licenças Sanitárias, Certificado de Conformidade e da Informação n° 32/18 – DET/Seed, de 03/07/18. (fls. 332 a 342)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Guaraniaçu, município de Guaraniaçu.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo



PROCESSO N° 284/18

ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Colégio Estadual Desembargador Antônio Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional:

Melhorias realizadas

Foram recebidos livros didáticos para as disciplinas específicas do Curso Técnico em Agroindústria, como forma de favorecer a fundamentação teórica dos conteúdos da Matriz Curricular.

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: espaço próprio, possui boa iluminação, arejamento, fácil eliminação de resíduos químicos, mobiliário completo, luneta, microscópios, lupas estereoscópicas (...).

Laboratório de Informática: possui 02 laboratórios, sendo um do Programa Paraná Digital e outro do Proinfo. Espaços amplos, com boa iluminação, arejados, possuem 14 computadores, 02 notebooks, 03 impressoras, 02 projetores, 04 televisores (...) e 01 lousa digital.

Biblioteca/Acervo: espaço de 103,42 m², possui 08 mesas, cadeiras, prateleiras, estantes e armários. O acervo bibliográfico conta com volumes suficientes para atender alunos e professores.

Espaço para Educação Física: possui 2 quadras esportivas, uma coberta e outra sem cobertura, que foram reformadas no ano de 2017, pelo Programa Escola 1000.

Acessibilidade: o espaço está adaptado com rampas de acesso, corrimãos, portas alargadas, banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, piso tátil, sinal luminoso e sonoro (...).

Casa Familiar Rural de Guaraniaçu:

Possui uma área construída de 834,25 m², com rampas de acesso em todos os setores, possui portas alargadas, placas de alerta, sinalização e iluminação para situações de emergência e extintores de incêndio. Os espaços estão distribuídos da seguinte forma:

(...) sala para professores, 02 salas de aula com TV Pendrive, ventilador, conjuntos escolares, sala para coordenação, 01 quarto para o monitor, 04 quartos masculinos, 01 banheiro para o monitor e professores, 03 quartos femininos, cozinha com fogão industrial, refeitório, sala para atividades de recreação, biblioteca com 19,04 m², contendo mesas, armários de madeira,



PROCESSO N° 284/18

armários de aço, estantes com livros e o acervo é suficiente para atender os alunos e professores.

As atividades esportivas/recreativas são realizadas no campo de grama, localizado ao fundo da instituição, na Escola Municipal Jorge Pio e na **quadra poliesportiva coberta**, localizada no Jardim Planalto.

Espaços:

- jardim interno entre os blocos A e B, horto medicinal com 48 m², horta de 232,5 m², e pomar com diferentes tipos de frutas.
- cozinha industrial é um ambiente específico para aulas práticas, com equipamentos específicos para confeitaria e panificação. (...)
- Não possui laboratório de Ciências/Física/Biologia/Química e nem laboratório de Informática, as atividades que necessitam desses espaços, quando necessário, são realizadas no Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa.

Melhorias realizadas:

Construção do laboratório Agroindustrial (cozinha industrial), aquisição de: mesa de alvenaria azulejada, mesa revestida com inox, pia industrial com duas cubas, fogão industrial, liquidificador, cilindro industrial completo, forno industrial, geladeira, entre outros materiais e equipamentos. Foi realizado, também, jardinagem no pátio e adequação com rampas de acesso.

Termos de Convênio com as seguintes empresas: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraniaçu, Emater, Agroindústria e Embutidos e Defumados da Cidade de Guaraniaçu, Agroindústria de Pães e Massas, Agroindústria de Queijos.

Laudos:

Colégio Estadual Desembargador Antônio F. F. da Costa:

- Licença Sanitária nº 41093092/17, para o exercício de 2017 e 2018, com validade até 06/09/18.
- Corpo de Bombeiros: foi apresentado o Certificado de Conformidade nº 438, de 11/11/16, válido por um ano.

Casa Familiar Rural:

- Licença Sanitária nº 41093095/17, para o exercício de 2017 e 2018, com validade até 26/09/18.



PROCESSO N° 284/18

Quadro de Avaliação Interna (fl. 300)

Curso	Série	Matrículas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Aprovados			
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
Técnico em Agroindústria	1º	24	21	16	13	0	1	0	0	0	4	6	2	1	0	1	0	0	19	14	14	12
	2º	24	18	10	13	5	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	23	17	10	12	
	3º	21	22	15	10	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	22	15	10	

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 319)

A direção da instituição encaminhou a justificativa com relação ao atraso no encaminhamento do protocolado, à fl. 336, nos seguintes termos:

Justificamos que o protocolado de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria, foi realizado após o prazo estipulado, devido às dúvidas que surgiram pelas mudanças ocorridas em relação à forma que deveria ser o processo, físico ou on-line.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 322, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, coordenações de curso e de estágio, com habilitação específica para as respectivas funções, nos termos dos incisos IX e XII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Com relação ao corpo docente, ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 454/15, de 14/09/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do curso, por prazo inferior a cinco anos, tendo em vista a ausência de docentes habilitados para as disciplinas de Arte, Química, Geografia, Filosofia, Sociologia e Física. Cabe destacar que atualmente apenas os docentes das disciplinas de Química e Sociologia não possuem habilitação específica. A docente de Química, é licenciada em Ciências Biológicas e a de Sociologia, é licenciada em



PROCESSO N° 284/18

História, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR e no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que preveem:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3333 horas, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização de 03 anos, presencial, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Guaraniaçu, município de Guaraniaçu, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 05/13 e 03/13– CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional e da Casa Familiar Rural de Guaraniaçu.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 284/18

O Colégio deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);
- b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;
- c) providenciar docentes com habilitação específica para ministrar as disciplinas de Química e Sociologia, conforme Matriz Curricular aprovada.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP